



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE – PL/SP

Apresentação: 08/02/2022 11:57 - Mesa

PL n.164/2022

PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera o Artigo 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940, para aumentar a pena dos crimes contra o sentimento religioso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Artigo 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um a cinco anos, ou multa” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente um grupo de manifestantes invadiu e interrompeu uma missa na Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, em Curitiba.

O ato foi gravado e publicado nas redes sociais e gerou revolta na sociedade brasileira, diante de tamanho desrespeito por parte desses manifestantes.

O presente projeto de lei pretende tornar mais rígidas as penas para crimes contra o sentimento religioso. Nos últimos anos, o país tem vivido



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222475507900>



LexEdit
* C D 2 2 2 4 7 5 5 0 7 9 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA POLICAL KATIA SASTRE – PL/SP

2

Apresentação: 08/02/2022 11:57 - Mesa

PL n.164/2022

um aumento no número de atentados praticados contra instituições religiosas de distintos credos, vilipendiando direitos humanos fundamentais.

Atualmente, o crime do art. 208, do Código Penal, traz uma pena inicial de um mês de detenção, o que é extremamente baixa, o que acaba incentivando a prática desse tipo de crime.

Desse modo, o Projeto de Lei que agora se apresenta busca combater essas práticas nefastas e, consecutivamente, assegurar a liberdade religiosa no nosso país, haja vista se tratar de um direito fundamental.

Em razão das considerações aqui apresentadas, contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2022.



Polical Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Polical Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222475507900>



LexEdit
* C D 2 2 2 4 7 5 5 0 7 9 0 0 *